



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2025**

**DISPENSA N.º 42/2025**

**PROCESSO N.º 137/2025**

**CONTRATADA: E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**

**CNPJ N.º 51.784.550/0001-80**

**CONTRATO N.º 181/2025**

**DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.893,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**

**VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, TEMA "SEGURANÇA DE ACOLHIDA O SUAS".**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2025, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GUAÍRA/SP E A EMPRESA E. F RIBEIRO  
CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676, inscrita no CNPJ n.º 48.344.014.0001/59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR**, Matricula Funcional n.º 4345, o qual através do Decreto n.º 7394 de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOM de 10 de fevereiro de 2025, veio a nomear o responsável pela assinatura deste CONTRATO, a Diretora de Assistência, Des. E Inclusão Social, Sra. **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Matricula Funcional n.º 1515, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE** e a empresa **E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.784.550/0001-80, sediado na Rua Maria Maura Furtado Primo Ribeiro, n.º 1510, Jardim João Liporan, Franca/SP, CEP 14.408-162, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu proprietário **ÉDER FURTADO RIBEIRO**, RG [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 137/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA n.º 42/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL - O**



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**TEMA “SEGURANÇA DE ACOLHIDA NO SUAS”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                           | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|--------------------|-----------------|
| 1    | <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL - O TEMA “SEGURANÇA DE ACOLHIDA NO SUAS”, A SER REALIZADO DIA 03/11/2025</b> | SV                | 1    | <b>2.893,00</b>    | <b>2.893,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.893,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário do IPCA de correção monetária.
- 6.8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

- 6.8.3. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.
- 6.8.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.
- 6.9. Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório, n.º do Pregão, n.º da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.10. O valor total da presente CONTRATO é de **R\$ 2.893,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)** e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou contratação dos serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2025
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura do Município de Guairá/SP, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando necessário a verificação da regularidade da empresa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por **JENIFFER EMANUELA FLORÊNCIO**, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, em atendimento ao disposto no Art. 171 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e, de tudo dando ciência ao Município de Guairá/SP.
- 11.2. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da Dispensa 42/2025 que fazem parte deste contrato.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.





CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Nota reserva 698
- II. Ficha 865
- III. Unidade 011201 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL
- IV. Funcional 08.244.0014.2080.0000 Proteção Social Básica – Recurso Federal
- V. Cat. Econ. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

1.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Guairá/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

GUAÍRA/SP, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

  
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS  
DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL  
MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515  
CONTRATANTE

E F RIBEIRO  
CONSULTORIA EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
LTD:51784550000180

Assinado de forma digital por E  
F RIBEIRO CONSULTORIA EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
LTD:51784550000180  
Dados: 2025.10.06 10:29:02  
-03'00

E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA  
CNPJ 51.784.550/0001-80  
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**ANEXO PC-02  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**CARGO:** DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL \_\_\_\_\_

**MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515** \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2025/2028 \_\_\_\_\_

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC.  
SOCIAL  
MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515

|  
  
|  
  
|



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Redação dada pela Resolução n.º 11/2021**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** \_\_\_\_\_

CONTRATADO: **E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA** \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º: **181/2025** \_\_\_\_\_

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, TEMA "SEGURANÇA DE ACOlhIDA O SUAS".** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GUAÍRA/SP, 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

Matricula Funcional n.º 4345 \_\_\_\_\_



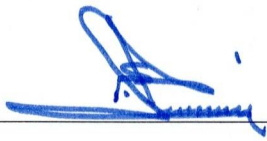
CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL** \_\_\_\_\_

Matricula Funcional n.º 4345 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE.**

**Pela CONTRATANTE:**

NOME: **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL** \_\_\_\_\_

Matricula Funcional n.º 1515 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **ÉDER FURTADO RIBEIRO** \_\_\_\_\_

Cargo: **PROPRIETÁRIO** \_\_\_\_\_

CPF N.º  \_\_\_\_\_

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**ÉDER FURTADO RIBEIRO**

Data: 06/10/2025 10:40:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

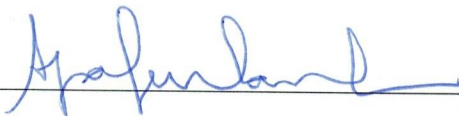
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

NOME: **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL** \_\_\_\_\_

Matricula Funcional n.º 1515 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

**NOME: DELZA CRISTINA FERREIRA** \_\_\_\_\_

**Cargo: CHEFE DO DEPTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_

**Matricula Funcional n.º 4361** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

**NOME: JENIFFER EMANUELA FLORENCIO** \_\_\_\_\_

**Cargo: CHEFE DO DEPTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** \_\_\_\_\_

**Matricula Funcional n.º 4429** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



CONTRATO N.º 181/2025 - DISPENSA N.º 42/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2025

**ANEXO LC-02**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** \_\_\_\_\_

CNPJ: **48.344.014/0001-59** \_\_\_\_\_

CONTRATADO: **E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA** \_\_\_\_\_

CNPJ: **51.784.550/0001-80** \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º: **181/2025** \_\_\_\_\_

DATA DE ASSINATURA: **01 DE OUTUBRO DE 2025** \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA / VALIDADE: **03 (TRÊS) MESES (01/10/2025 a 31/01/2026)** \_\_\_\_\_

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, TEMA "SEGURANÇA DE ACOLOHIDA O SUAS"** \_\_\_\_\_

VALOR R\$: **2.893,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)** \_\_\_\_\_

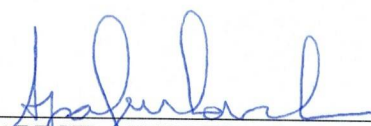
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
DIRETORA DE ASSIST. DES. E INC. SOCIAL  
MATRICULA FUNCIONAL N.º 1515